



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

Projeto de Lei Complementar nº 003 /2023

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº1.086/2019, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ - ESTADO DO PARANÁ
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos II, III, IV, V, X, todos do Artigo 8º da Lei Complementar nº 1.086/2019, os quais passarão a ter a seguinte redação:

“[...]

II- as áreas públicas a serem doadas pelo empreendedor serão o arruamento necessário, de acordo com as diretrizes do Município e em cada caso específico, serão fixadas pelo órgão competente do planejamento do Poder Executivo Municipal;

[...]

III- O somatório das áreas de terras destinadas à implantação de Equipamentos Comunitários e de Lazer não será inferior a 4,5% (quatro vírgula cinco por cento);

IV- ao longo das faixas de domínio público de rodovias e ferrovias, deverá ser reservada faixa não edificável de, no mínimo, 15 metros de cada lado, podendo no caso de rodovias ser reduzida por lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento do planejamento territorial, até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado.

V- ao longo das águas correntes e dormentes, deverá ser reservada faixa marginal não edificável de 12 (doze metros) de largura, podendo ser executado abertura de vias na respectiva faixa.

[...]

X- o cumprimento da quadra não poderá ser superior a 150 (cento e cinquenta) metros, incluída calçadas e guias, exceto quando for comprovado que o fracionamento do lote implicará em abertura de rua sem saída e/ou em abertura de novos loteamentos que darão continuidade a qualquer sistema viário já consolidado dentro do Município de Itaguajé.”

Art. 2º. Ficam alterados os incisos V, VI, IX, e extintos os incisos XI, XIII, XIV e Parágrafo Único, todos do Artigo 8º da Lei Complementar nº 1.086/2019, os quais passarão a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

[...]

V- rede de esgotos sanitários, quando apresentada carta de viabilidade da concessionária;

VI- rede de distribuição de água potável, quando apresentada carta de viabilidade da concessionária;

[...]

IX- pavimentação das vias com as seguintes especificações técnicas:

a. *Vias Arteriais e Vias Coletoras: revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) com espessura mínima de 4cm (quatro centímetros) e base, sub-base e subleito executados com material e espessura adequada para garantir o tempo de vida útil do pavimento de, no mínimo, 10 (dez) anos;*

b. *Vias Locais e Vias Verdes: Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) com espessura mínima de 3cm (três centímetros), pedra irregular poliédrica ou bloco intertravado de concreto com resistência mínima de 35MPa (trinta e cinco mega pascal) com base, sub-base e subleito executados com material e espessura adequada para garantir o tempo de vida útil do pavimento de, no mínimo, 10 (dez) anos."*

Art. 3º. Ficam alteradas as alíneas "a" do inciso III, alínea "b" do inciso V todos do Artigo 13º da Lei Complementar nº 1.086/2019, os quais passarão a ter a seguinte redação:

"III- Projetos Complementares, apresentados em duas cópias impressas em papel, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- a. projeto de pavimentação das vias;*
- b. projeto de rede de escoamento das águas pluviais, com indicação do local de lançamento e projeto das obras de sustentação e prevenção dos efeitos deletérios;*
- c. projeto de abastecimento de água potável;*
- d. projeto de abastecimento de energia elétrica e iluminação pública das vias;*
- e. projeto de arborização de vias e logradouros públicos;*
- f. projeto de coleta e tratamento de esgotos domiciliares;*

[...]

V- *Modelo de Contrato de Compra e Venda - especificando, entre outras, as seguintes condições:*

a. os compromissos do loteador quanto à execução do Plano de Loteamento, bem como os prazos previstos para sua execução;

b. indicação da condição de que os lotes só poderão receber edificações após o Município declarar aceite as obras de abastecimento de água, energia elétrica, iluminação pública e rede de esgoto quando exigida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

c. a possibilidade de suspensão, pelo adquirente, do pagamento das prestações uma vez não executadas as obras previstas no Plano de Loteamento;

d. o uso do solo previsto para o lote, segundo previsto na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.”

Art. 4º. Fica alterado o Artigo 16º da Lei Complementar nº 1.086/2019, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 16. Decorridos 15 (quinze) dias da publicação a que se refere o artigo anterior e estando o Plano de Loteamento de acordo com as exigências técnicas e legais, o proprietário loteador será notificado a apresentar 3 (três) cópias em papel e uma em mídia digital do referido Plano e a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA-PR, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, junto ao CAU-PR, dos profissionais responsáveis pelo Projeto de Loteamento e Projetos Complementares, além da licença prévia de instalação do IAP.”

Art. 5º. Fica alterado o Artigo 24º da Lei Complementar nº 1.086/2019, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 24. As Áreas Públicas a serem doadas pelo empreendedor serão o arruamento necessário, de acordo com as diretrizes do Município e em cada caso específico, serão fixadas pelo órgão competente do planejamento do Poder Executivo Municipal sendo que o somatório das áreas de terras destinadas a implantação de Equipamentos Comunitários e de Lazer não será inferior a 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) da área total a ser parcelada.

§ 1º A totalidade da área destinada a Preservação Ambiental e a área de Equipamento Comunitário e de Lazer deverá localizar-se externamente à área fechada do loteamento e com frente para via pública.

§ 2º A critério do Conselho de Desenvolvimento Urbano, poderão ser adotadas as seguintes alternativas à exigência prevista no § 1º deste artigo:

I- doação de área para equipamentos comunitários equivalente a 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) do total do terreno em área não adjacente ao loteamento, mediante estudo de demanda a ser apresentado pelo interessado e equivalente em valor a que seria doada no perímetro do loteamento;

II- II- doação do valor monetário correspondente a 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) do valor venal do terreno ao Fundo de Habitação de Interesse Social do Município de Itaguajé”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

Art. 6º. Fica alterado o Artigo 25º da Lei Complementar nº 1.086/2019, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 25. A implantação do loteamento fechado não poderá interromper o prolongamento das vias públicas, em especial àquelas classificadas na Lei do Sistema Viário como estruturais, coletoras, marginais, linhas de alta tensão e fundos de vales.

§ 1º As vias internas ao loteamento fechado, incluindo loteamentos de chácaras de lazer, deverão ter:

- I- calçadas de ambos os lados da via com dimensão mínima de 2,00m (dois metros);*
- II- seção do leito carroçável com dimensionamento mínimo de 7,00m (sete metros), conforme Lei do Sistema Viário;”*

Art. 7º. Fica alterado o Artigo 26º da Lei Complementar nº 1.086/2019, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 26. O loteamento fechado deverá possuir, no máximo, dois controles de acesso de não-moradores através de guarita de segurança, com área mínima de 10,00m² (dez metros quadrados).”

Art. 8º. Fica alterado o Artigo 30º da Lei Complementar nº 1.086/2019, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 30. Todo loteamento fechado, incluindo loteamento de chácaras de lazer, deverá ser cercado por cerca ou muro de alvenaria, com altura máxima de 3,00m (três metros).

§ 1º Todo loteamento fechado, incluindo loteamento de chácaras de lazer, deverá ser subdividido em lote com a metragem mínima de 300m² (trezentos metros quadrados).

§ 2º Nos locais onde o fechamento do loteamento estiver diretamente voltado para via pública de uso coletivo, o muro ou cerca deverá estar recuado 2,00m (dois metros) do meio-fio da via pública, sendo estes 2,00m (dois metros) destinados à calçada.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 26 dias do mês de setembro de 2023.

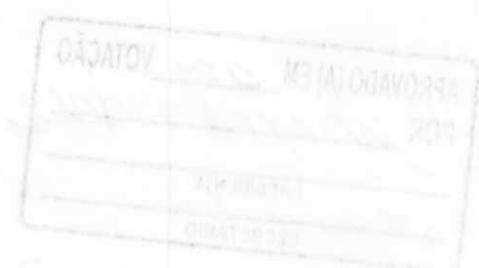
**CRISOGONO
NOLETO E SILVA
JUNIOR:0476856
8920**

Assinado de forma digital
por CRISOGONO NOLETO
E SILVA
JUNIOR:04768568920
Dados: 2023.09.26
13:50:00 -03'00'

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

,



APROVADO (A) EM 1ª VOTAÇÃO
POR unanimidade
L. 317
PRESIDENTE
x R. de A. de S.
SECRETÁRIO

17-10-23

APROVADO (A) EM 2ª VOTAÇÃO
POR unanimidade
L. 317
PRESIDENTE
x R. de A. de S.
SECRETÁRIO

18-10-23

APROVADO (A) EM 3ª VOTAÇÃO
POR unanimidade
L. 317
PRESIDENTE
x R. de A. de S.
SECRETÁRIO

19-10-23